



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4347/2017

EMENTA: Institui o 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito do Município de Garanhuns perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio equivalente a 100% (cem por cento) do valor de seu subsídio mensal estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.226/2015 e nos termos no inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-Prefeito do Município de Garanhuns perceberá o 13º (décimo terceiro) subsídio equivalente a 100% (cem por cento) do valor de seu subsídio mensal, estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.226/2015 e nos termos no inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º O pagamento poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de Julho e a segunda metade no mês de dezembro, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º O valor do 13º (décimo terceiro) subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Garanhuns.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de janeiro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito